



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O nº 1.534

Recebido em
24.05.89

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 744, de 29.06.71 (com posteriores modificações), passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os serviços de Água e Esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais, e Industriais.

§ 1º - As tarifas relativas a :

- a) Água tratada;
 - b) fornecimento de água não tratada nas ligações rurais;
 - c) ligações provisórias, como previstas em regulamento; e,
 - d) serviço ou fornecimento de água mediante transporte por veículo-pipa à indústria e comércio;
- serão fixadas através de ato, que o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica autorizado a baixar, sempre com base no índice de inflação mensal, apurado / pelo Governo Federal, relativo ao mês de competência, ou em função dos custos operacionais da autarquia.

§ 2º - Os reajustes não deverão ser obrigatoriamente mensais, ficando a critério do SAAE, o período de competência.

Artigo 2º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de - / 20 m³ (Vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

Artigo 3º - Excepcionalmente, e para os efeitos desta Lei, tomar-se-á por base a tabela abaixo, com vigência a contar de 1º de maio / do corrente exercício:

T A B E L A

Até 10 m ³	NCZ\$ 3,00
De 11 a 20 m ³ acresce	NCZ\$ 0,30 p/m ³
De 21 a 30 m ³ acresce	NCZ\$ 0,40 p/m ³
De 31 a 50 m ³ acresce	NCZ\$ 0,50 p/m ³
Acima de 50 m ³ ... acresce	NCZ\$ 0,70 p/m ³

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº / 1408, de 17 de fevereiro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 DE MAIO DE 1989.

Monção